

RESOLUÇÃO No. 09/81

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o. A representação dos médicos residentes nas Comissões de Residência Médica das instituições credenciadas deverá ser provida, obrigatoriamente, por residentes regularmente integrantes do Programa.

Art. 2o. Os representantes dos médicos residentes da Comissão terão direito a voz e voto nas reuniões e decisões da Comissão de Residência Médica da Instituição de saúde.

Art. 3o. A Comissão de Residência Médica do hospital reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, com prévia divulgação da pauta da reunião.

Art. 4o. Os dispositivos desta Resolução deverão constar do Regimento Interno da Residência Médica da Instituição de saúde.

Art. 5o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1981.

Tarcísio Guido Della Senta – Secretário de Ensino Superior – Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D.O.U. de 17/06/81.)